

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010362/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO E BA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). MARCOS PIRES COSTA;

E

ATENTO BRASIL S/A, CNPJ n. 02.879.250/0042-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO DA CRUZ FILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01.01.2014, para os empregados que exerçam atividades de teleatendimento (teleoperador) com jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais, o piso salarial será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

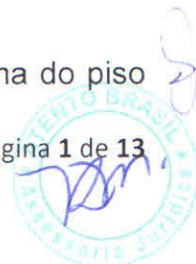
Parágrafo Único: Para os Trabalhadores com jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar a proporcionalidade do piso estabelecido no caput.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) linear ao salário de dezembro de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo Único: O caput desta cláusula aplica-se aos funcionários que estão acima do piso da categoria.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a EMPRESA efetuar o pagamento de eventual diferença.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A empresa garante que eventuais mudanças nos critérios de remuneração variável, ocorrerão somente após comunicação prévia de 30 dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO PARCIAL DE 13º SALÁRIO

A EMPRESA efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no momento do pagamento das férias, a todos os empregados, independente de solicitação prévia.

Parágrafo Único: A EMPRESA respeitará a opção dos empregados que não desejarem receber o adiantamento previsto no "caput".

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados no adicional de 100% (cem por cento), as quais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês seguinte ao do fato gerador, ressalvado o Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único: As horas extras poderão ser compensadas dentro do período do 16º (décimo sexto) dia do mês de realização das mesmas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Caso não seja possível a compensação, a EMPRESA efetuará o pagamento correspondente na forma prevista no *caput* desta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS NOTURNAS

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre 22h00 às 5h00, serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo Único: No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em horas noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete e catorze centésimos por cento), já incluído no referido adicional, a remuneração extraordinária, em razão da não redução da jornada noturna.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

A EMPRESA estabelecerá as metas necessárias ao alcance de valores de participação sobre os lucros e resultados da EMPRESA, através de acordo específico com o Sinttel/BA.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados vales-refeição ou alimentação por mês, nos seguintes valores faciais:

Vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 13,11 (treze reais e onze centavos) por dia efetivamente trabalhado, a partir de 01 de janeiro de 2014, aos empregados contratados com jornada de trabalho de 220 horas mensais.

Vale refeição ou alimentação, no valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) por dia efetivamente trabalhado, a partir de 01 de janeiro de 2014, aos empregados contratados com jornada de trabalho até 180 horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à EMPRESA, descontar a participação no valor do benefício, conforme segue:

- a) 20% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho superior a 180 horas mensais;
- b) 10% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho igual ou inferior a 180 horas mensais.

Parágrafo Segundo: Fica garantida aos empregados a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de Vale Alimentação ou Vale Refeição, com a possibilidade de receber 50% como Vale Alimentação e 50% como Vale Refeição, devendo fazer a opção por escrito perante a EMPRESA por um período não inferior a 6 (seis) meses.



Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS

A EMPRESA, em face de determinação legal, fornecerá aos seus empregados o vale-transporte conforme condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As partes, de comum acordo, convencionam que a EMPRESA, para cumprimento da obrigação estipulada no *caput* desta cláusula, fará o pagamento da importância equivalente a cada empregado, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica "VT".

Parágrafo Segundo: O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos empregados, e sobre a mesma não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá aos empregados os vales-transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a respectiva residência.

Parágrafo Quarto: Ficam garantidos os vales-transporte de ida ao local de trabalho e retorno à residência ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não continue com sua jornada normal.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA fornecerá vale-transporte para os empregados recém admitidos, a partir do primeiro dia da vigência do contrato de trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA fornecerá Assistência Médica aos empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de co-participação com os empregados favorecidos pelo benefício.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA privilegiará a forma de custeio de modo que os trabalhadores que percebam menores salários terão descontos menores, firmando-se que todos os empregados terão o desconto máximo de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) do salário nominal.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA negociará e firmará contrato exclusivo, independente do contrato do plano de saúde atual, em nome dos empregados interessados que autorizarem a EMPRESA a representá-los, para permitir o uso de plano de assistência médica de grupo por seus dependentes legais, cabendo-lhes o correspondente pagamento de valor individual por dependente estabelecido no referido contrato com o plano de saúde existente.

Parágrafo Terceiro: Fica garantida ao empregado, adesão ao convênio médico para aqueles que não tiverem optado na sua admissão, anualmente, na data de aniversário da apólice firmada entre EMPRESA e as Empresas de Assistência Médica, desde que ocorram negociação e acordo formal entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA disponibilizará convênio de assistência odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a estes optar pela adesão, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto na folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÍNICAS MÉDICAS

A EMPRESA manterá convênio com clínicas médicas nas proximidades dos locais de trabalho, para atendimento preferencial de seus empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa garantirá, a partir de 01 de janeiro de 2014, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, o pagamento de valor equivalente a R\$ 854,47 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) ao representante dos herdeiros legais, caso a Seguradora não cumpra o estabelecido no Contrato de Seguro de Vida.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE-ESCOLA

A EMPRESA concederá mensalmente às Empregadas, auxílio-creche ou escola no valor de R\$ 170,89 (cento e setenta reais e oitenta e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 52 (cinquenta e dois) meses de vida. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento ou recibo com CPF, desde que atendido os requisitos legais previstos nas Portarias do Ministério do Trabalho, com os requisitos exigidos pelos Decretos n.º 3.048 e 3.265 em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

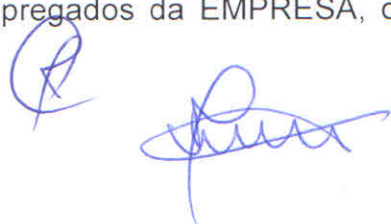
Parágrafo Primeiro: Esse benefício, não cumulativo, será concedido, a todos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade.

Parágrafo Segundo: A condição de especial, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: Não será devido o Auxílio a Dependente Especial nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer EMPRESA.

Parágrafo Quarto: No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

Parágrafo Quinto: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.



Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A EMPRESA poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo, a EMPRESA fornecerá carta de referência.

Parágrafo Único: A presente cláusula não se aplicará nos casos de rescisão por justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Fica garantida ao empregado contratado para 220 (duzentas e vinte) horas, a redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, alteração não aceita;
- c) Caso seja o empregado impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará desobrigado de comparecer a EMPRESA, fazendo jus, no entanto, à remuneração integral;
- d) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado solicitar imediato desligamento ao empregador, por escrito, será atendido e terá a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, proporcionais ao período não trabalhado;



e) Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte da EMPRESA, o aviso prévio dos empregados maiores de 45 (quarenta e cinco) anos será concedido pelo período de 50 (cinquenta dias).

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JOVEM APRENDIZ

Os trabalhadores contratados como jovem aprendiz, estão abrangidos pelas cláusulas do presente acordo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do afastamento determinado pelo médico para licença-maternidade.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVOS PARA ADOÇÕES

A EMPRESA concederá idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, conforme previsto na Cláusula Vigésima Segunda à empregada que adotar criança.

Parágrafo Único: A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada, só serão concedidas mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

Estabilidade Aprendiz

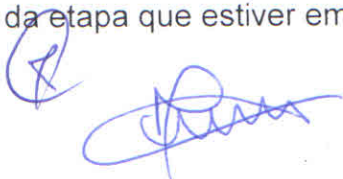
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

a) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, limitada às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador e à comprovação da realização da prova.

b) HORÁRIO DE TRABALHO

O empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver em curso.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO OPERADOR

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do Operador de Teleatendimento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento, em regime de escala de revezamento a ser implementada exclusivamente pela EMPRESA, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: A duração da jornada de trabalho dos empregados administrativos será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Segundo: Os empregados teleoperadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

Parágrafo Terceiro: Está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida, bem como a regra do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: Tendo em vista situações particulares de serviços, a EMPRESA poderá contratar empregados com jornadas de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA poderá também contratar empregados para trabalhos especiais, a serem executados em dias determinados do mês ou da semana laboral, pagando-lhes o valor proporcional do salário-base em relação ao número de horas trabalhadas, respeitadas as normas da legislação vigente quanto ao número máximo de horas extras.

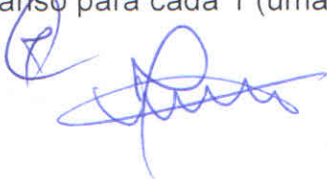
Parágrafo Sexto: Na hipótese da EMPRESA necessitar utilizar-se de jornadas não previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá obter autorização formal do SINTTEL/BA.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes na manutenção do sistema de "Banco de horas", para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

Parágrafo Primeiro: A compensação das horas excedentes da jornada contratual, eventualmente realizadas pelos TRABALHADORES, far-se-á na proporção de 1,5 (uma hora e meia), ou seja, uma hora e trinta minutos de descanso para cada 1 (uma) hora extra trabalhada, com exceção das horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias compensados, que será feita na proporção 2 (duas) horas de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada.



Parágrafo Segundo: As horas compensadas com folgas não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no 13º salário, no FGTS, no aviso prévio ou em qualquer outra verba trabalhista.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS pagarão as horas excedentes dos TRABALHADORES como horas extraordinárias, caso não seja possível à compensação das mesmas dentro de um período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS adotarão um limite máximo de horas extras em Banco, equivalente a 80 (oitenta) horas, a partir do qual quaisquer horas extras dos TRABALHADORES serão automaticamente pagas.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS garantirão ao trabalhador que tenha horas credoras pendentes de gozo, e que se encontre na iminência de desligamento por término de contrato com cliente, a utilização das horas acumuladas em Banco de Horas para aguardar possível realocação em outro serviço dentro das EMPRESAS.

Parágrafo Sexto: As EMPRESAS farão constar do contracheque dos TRABALHADORES, os débitos e créditos em Banco de Horas do período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A EMPRESA poderá prorrogar a jornada diária de 08 (oito) horas e de 06 (seis) horas de seus empregados para compensação da jornada laborada aos sábados, observando-se a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e de 36 (trinta e seis), respectivamente, bem como a legislação vigente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE JORNADAS DE 4 HORAS PARA 6 HORAS

Os empregados em jornada de 4 (quatro) horas que desejarem transferência para jornada de 6 (seis) horas do mesmo serviço que estão cumprindo, há mais de 6 (seis) meses, em jornada reduzida, terão prioridade na mudança de carga horária.

Parágrafo Único: Os empregados interessados no acréscimo da jornada deverão inscrever-se no Programa Escalada, indicando a mudança desejada, bem como o turno de preferência, sendo as inscrições informadas ao SINTTEL/BA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

As EMPRESAS poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por exceção, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizadas a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada nos termos da Portaria MTE-373/2011.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS DO TRABALHADOR

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, conforme nos limites e situações seguintes:

a) motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º Salário;

b) 03 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento, a critério do empregado, contado a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior;

c) 05 (cinco) dias corridos, por ocasião de nascimento de filho, contados desde a data do parto, neles incluídos o dia previsto no inciso III do dispositivo legal, considerando-se este benefício como licença-paternidade. No caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício, desde que a adoção seja de criança com até 120 (cento e vinte) dias de vida;

d) Por 01 (um) dia, em cada doze (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;

e) A EMPRESA abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

Parágrafo Primeiro: Não será aplicada a alínea "a" quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA reconhecerá como faltas comunicadas as ausências, por até 02 (dois) dias ou o equivalente em horas, conforme jornada de trabalho, por trimestre, de empregados que necessitarem acompanhar seus filhos, cônjuges e pais aos médicos (consultas exames e internações), desde que comprovado o acompanhamento mediante declaração do facultativo ou da entidade hospitalar e laboratorial.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERRUPÇÕES DE TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando assegurada a remuneração pelo tempo da interrupção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA

A EMPRESA está obrigada ao cumprimento da legislação vigente sobre a CIPA e convocará eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital e enviando cópia ao SINTTEL/BA nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Primeiro: A eleição dos cipeiros deverá ser acompanhada pelo SINTTEL/BA.

Parágrafo Segundo: As reuniões dos cipeiros ocorrerão no período normal de trabalho, sendo certo que no caso de ocorrer fora do horário de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos deverão ser apresentados à EMPRESA no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dias úteis, contados da data de emissão do documento, podendo ser entregues por qualquer pessoa, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo responsável pelo recebimento do documento na área de Serviços de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), mediante protocolo na via do empregado.

Parágrafo Único: Para fins de justificativa de falta a EMPRESA somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da EMPRESA ou outro convênio que venha beneficiar o empregado, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A empresa ou o SINTTEL/BA abrirá e encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados vítimas de acidente do trabalho ou doença profissional.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SINDICAIS

a – Dirigente Sindical – Licença Remunerada

Fica assegurado ao SINTTEL/BA indicar 02 (dois) Dirigentes Sindicais, que estejam no pleno exercício de suas funções na empresa, por período coincidente com a validade deste acordo, exceto nos casos em que houver acordo específico entre as partes. Durante o referido período a empresa responderá pelo pagamento da remuneração do Dirigente Sindical liberado.

a.1) Poderá o SINTTEL/BA solicitar por até mais 1 (um) dia por mês, não cumulativo, a liberação de mais um dirigente sindical, sem prejuízo do salário, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo SINTTEL/BA, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da ocorrência da ausência.

a.2) O SINTTEL/BA formalizará junto a empresa, o nome do empregado acima indicado, que poderá ser substituído no decorrer de seu mandato, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

a.3) O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a EMPRESA de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar.

b – Delegado sindical

Fica facultado ao SINDICATO o credenciamento de 01 (um) Delegado Sindical por filial/site próprio, não sendo asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT. No entanto, a empresa garante estabilidade proporcional do salário durante a vigência do acordo.



c – Sindicalização

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a EMPRESA, no ato da admissão de seus funcionários, deverá juntar ficha de sindicalização fornecida pelo SINTTEL/BA para que o mesmo possa optar pelo ingresso no quadro associativo do Sindicato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA autorizará a afixação e distribuição de material informativo do SINTTEL/BA, nos sites da EMPRESA no Estado da Bahia, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao SINTTEL/BA, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas ao SINTTEL/BA até o 10º (décimo) dia após o desconto.

Parágrafo Único: A EMPRESA deverá efetuar a entrega dos recibos das mensalidades já descontadas dos associados do SINTTEL/BA, juntamente com o pagamento geral dos empregados, desde que os recibos sejam entregues à EMPRESA, pelo SINTTEL/BA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica facultado à EMPRESA aplicar as condições previstas nas cláusulas Terceira e Quarta do presente acordo aos empregados responsáveis pelo mando e administração da EMPRESA, ocupantes de cargos de Direção e Gerência que são abrangidos pela Política de Meritocracia e Remuneração Variável.

As convenções coletivas de trabalho, os acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos e sentenças normativas, que tenham como partes o SINTTEL/BA ou outras entidades sindicais de Teletendimento, Call Centers, de Telemarketing e/ou atividades afins no estado da Bahia, não surtirão efeitos jurídicos ou econômicos com relação aos empregados da EMPRESA, para quem prevalecerão, tão somente, as condições firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado às partes o direito de negociação e acordo de qualquer reivindicação que não conste deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A EMPRESA negociará a implantação da Comissão de Conciliação Prévia para solucionar pleitos na esfera trabalhista, através de instrumento específico.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

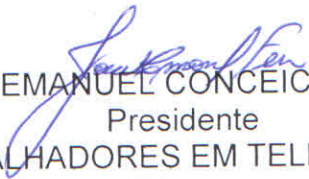
Pelo descumprimento das obrigações de fazer, a EMPRESA pagará multa mensal de 5% (um por cento), do piso salarial, por infração em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

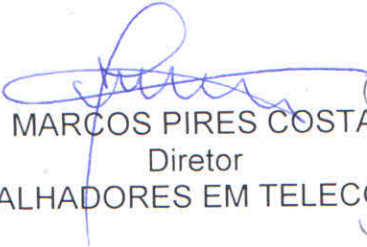
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

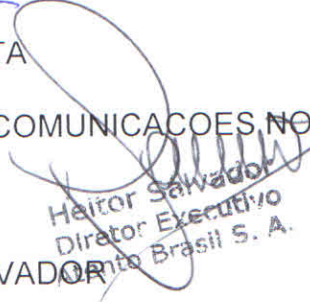
Salvador, 17 de janeiro de 2014.


JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA


MARCOS PIRES COSTA
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA


HEITOR NASCIMENTO SALVADOR
Diretor
ATENTO BRASIL S/A


Mário Mota Câmara
Diretor Executivo
Atento Brasil S/A

MARIO MOTA CAMARA
Diretor
ATENTO BRASIL S/A